



= LEI Nº 1.289, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1983 =

Autoriza transferência para terceiro, através de escritura pública, de imóvel doado pelo Município.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência para o Sr. José Feliciano Araújo, através de escritura pública, da faixa de terreno doada pelo Município ao Sr. Jarbas Batista Santiago através da lei nº 1.173 de 16 de março de 1982.

Parágrafo único - A referida doação foi efetivada mediante a escritura pública transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca no Livro 2-AG, folhas 130, Matrícula nº 4.256, registrada em 16 de setembro de 1983.

Art. 2º - A faixa de terreno objeto da transferência ora autorizada localiza-se à rua projetada, no lugar denominado "Bairro Centenário", nesta cidade, medindo cerca de 9,50 metros pelas linhas de frente e de fundos, 17,20 metros pelo lado esquerdo e 16,50 metros pela lateral direita, totalizando, aproximadamente, 160,50 metros quadrados, confrontando com quem de direito pelos seus diversos lados.

Art. 3º - O Sr. José Feliciano Araújo se compromete a construir sua casa própria na citada faixa de terreno, observados os prazos legais, isto é, três meses para iniciar e dezoito meses para concluir dita construção, contados da data do respectivo alvará de licença.

§ 1º - No prazo de seis meses a partir da data desta lei, o Sr. José Feliciano Araújo deverá dar entrada no setor competente da Prefeitura, dos projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima referidos e não cumprida a finalidade da transferência, a faixa de terreno reverterá ao patrimônio municipal, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - A aludida faixa de terreno não poderá ser alienada e nem gravada sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação mencionada no artigo anterior.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame junto a instituições financeiras, do Sistema Financeiro da Habitação ou não, visando a consecução de recursos para cumprimento da finalidade da transferência.

Art. 5º - Serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, as despesas decorrentes da transferência ora autorizada.



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos nove dias do mês de dezembro de 1983.

  
- Prefeito Municipal -